



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 856/2021

Ementa: Criação de Auxílio Emergencial Municipal de Cultura de Camaragibe, destinado à concessão de benefício financeiro às agremiações e demais atrações artísticas que atuaram no São João de Camaragibe em 2019 e 2020 e que preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos juninos em 2021, por força da permanência da pandemia de Covid-19.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial do São João de Camaragibe, destinado à concessão de benefício financeiro as agremiações e demais atrações artísticas que atuaram no São João em 2019 e 2020 e preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos juninos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial do São João de Camaragibe, os inscritos nos cadastros da Fundação de Cultura Cidade de Camaragibe que, comprovadamente, tenham recebido pagamento para apresentações realizadas no São João em 2019 e 2020, sejam domiciliados no Município de Camaragibe e se enquadrem numa das seguintes categorias.

§1º Os artistas e agremiações deverão ser obrigatoriamente domiciliados em Camaragibe e devem se enquadrar numa das categorias abaixo, são elas:

I - Cantores e cantoras

II - Grupos de danças, Ciranda, Coco, Quadrilhas

III - Trios de Forró

IV - Grupos e bandas.

V - Teatro

§ 2º. Os requisitos acima deverão ser cumpridos cumulativamente.

§ 3º. Além dos documentos solicitados, as Quadrilhas deverão apresentar ainda a relação de todos os seus componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 3º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes limites:

I – 70% do valor recebido em 2019 e 2020 para **quadrilhas**, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois reais) se comprovada sua existência nos dois anos consecutivos, ou no máximo o valor de R\$ 1.000,00 em apresentação de um dos anos acima citado;

II – 50% do valor recebido no ciclo Junino de 2019 e 2020 para cantores, cantoras, grupos de danças, grupos, trios, Ciranda, Coco, bandas, limitado ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Como critério de seleção, a Fundação de Cultura de Camaragibe, lançará edital de convocação, onde estarão dispostos os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente lei.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta lei e no edital de chamamento.

§ 2º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 5º Estão impedidos de receber o Auxílio Municipal Emergencial os Servidores Municipais, efetivos ou comissionados.

§1º No ato da Solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar comprovação de domicílio na cidade de Camaragibe, estar cadastrado no cadastro cultural do município, e ainda documentação comprobatória do recebimento de pagamento pela apresentação no São João de Camaragibe nos anos de 2019 ou 2020.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º Fica pelo presente, autorizado a criação do Programa Auxílio Emergencial Cultural no Plano Plurianual Municipal e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial necessário para o cumprimento da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Fundação de Cultura de Camaragibe, preservados os princípios desta Lei, Constitucionais e Administrativos.

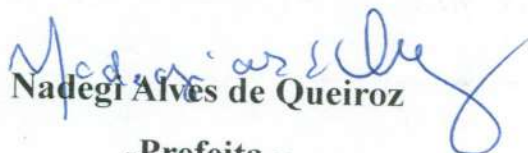


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 05 de julho de 2021


Nadege Alves de Queiroz

-Prefeita -